LEI Nº 1002, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

DENOMINA A RUA R-08, NO BAIRRO CIDADE SATÉLITE, PARA RUA IZIDIO LIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. A Rua R-08, no bairro Cidade Satélite, passa a ter nova denominação: **RUA IZIDIO LIRA.**

Art. 2º. A Prefeitura tomará as devidas providências para a nova instalação, no prazo de 90 dias, de placas indicativas com a denominação da Rua, de acordo com a Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, 18 de Dezembro de 2007.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

III. e quaisquer outras atividades que não se enquadrem na contratação, prevista na presente Lei.

Art. 7º. O valor do salário mensal a ser pago aos Agentes Comunitários de Saúde consta do ANEXO I, parte integrante desta Lei será repassado ao Município de Boa Vista pelo Ministério da Saúde, conforme a Portaria GM/MS nº. 1.761, de 24 de julho de 2007 e deverá ser complementado pelo Município de Boa Vista, e qualquer alteração que vier a ocorrer será publicada através de decreto no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

Parágrafo Único. Os contratados para Agentes Comunitários de Saúde, não terão direito a reajuste salarial, quando ocorrer a concessão de reajuste aos servidores municipais da administração direta e indireta do Município de Boa Vista, vez que os recursos destinados a essa contratação, são provenientes do Programa do Governo Federal.

Art. 8º. O Agente Comunitário de Saúde comporá as equipes multiprofissionais do Programa Saúde da Família, nas áreas adstritas conforme dispõe o Sistema de Saúde Municipal.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, 18 de Dezembro de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

ANEXO I

Cargo	Carga Horária		Regime	Fonte	Salário Mínimo Mensal	Requisitos Básicos
Agente Comunitário de Saúde	40 hs. Semanais	8 hs. Diárias	CLT	Ministério da Saúde	R$ 380,00 (salário) R$ 152,00 (Complemento	Idade mínima de 18 anos; Ensino fundamental completo; Residir na área da comunidade em que atuar;
				Município de Boa Vista	R$ 50,00 (Complemento Aux.Alim.)	
				Total	R$ 582,00	

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 18 de Dezembro de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1001, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

DENOMINA A AVENIDA COMETA, NO BAIRRO CIDADE SATÉLITE, PARA AVENIDA TERESA MACIEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. A Avenida Cometa, no bairro Cidade Satélite, passa a ter nova denominação: AVENIDA TERESA MACIEL.

Art. 2º. A Prefeitura tomará as devidas providências para a nova instalação, no prazo de 90 dias, de placas indicativas com a nova denominação da Avenida, de acordo com a Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista/RR, 18 de dezembro de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1002, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

DENOMINA A RUA R-08, NO BAIRRO CIDADE SATÉLITE, PARA RUA IZIDIO LIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza

Chefia de Gabinete do Prefeito
Clóvis Melo de Araújo
Procuradoria Geral do Município
Silvana Borghi Gandur Pigari
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Assessoria de Comunicação Social
Ivo José Wanderley Gallindo Filho

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Emerson Alves de Araujo
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretario Municipal da Saúde
Namis Levino da Silva Filho
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Maria de Lourdes Pinheiro
Secretaria Municipal de Planejamento
Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretaria Municipal de Finanças
Vivaldo Barbosa de Araújo Filho
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas
Luciana Surita da Motta Macedo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola
Airton Antônio Soligo
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Antônio de Matos Neto
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional -EMHUR
Luiz Fernando Teixeira Migliorin
Fundação de Educação, Turismo, Esportes e Cultura de Boa Vista - FETEC
Osmar Marques da Silva Júnior

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Geny Jane M. Santana - Diretora do Diário Oficial do Município

Art. 1°. A Rua R-08, no bairro Cidade Satélite, passa a ter nova denominação: RUA IZIDIO LIRA.

Art. 2°. A Prefeitura tomará as devidas providências para a nova instalação, no prazo de 90 dias, de placas indicativas com a denominação da Rua, de acordo com a Lei.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, 18 de Dezembro de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1003, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA PARICARANA, NO BAIRRO CAÇARI, PARA RUA ADALBERTO BEZERRA DE MENEZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1°. A Rua Paricarana, no bairro Caçari, passa a ter nova denominação: RUA ADALBERTO BEZERRA DE MENEZES.

Art. 2°. A Prefeitura tomará as devidas providências para a nova instalação, no prazo de 90 dias, de placas indicativas com a nova denominação da Rua, de acordo com a Lei.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 18 de Dezembro de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1004, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL VOLUNTÁRIO PRÍNCIPE ENCANTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1°. Fica declarada de Utilidade Pública o Centro Educacional Infantil Voluntário Príncipe Encantado, com sede social à Rua Raimundo Alves de Souza, 745 - Bairro Senador Hélio Campos, nesta cidade de Boa Vista-RR.

Art. 2°. O Centro Educacional referido no Art. 1° desta Lei, é regido pelo Código Civil, pelas demais disposições legais e aplicáveis e Art. 213 da Constituição Federal, e está Registrado no Tabelionato do 2° Oficio - Boa Vista - Roraima - sob o nº 00000444- Protocolo nº 00003789 - Livro nº B-02.

Art. 3°. O Centro Educacional Voluntário Príncipe Encantado, registrado com o CNPJ nº 07.990.076/0001-50, tem como finalidades: prestar assistência social à comunidade carente no que refere-se a educação e aos seus associados, na obra comum do desenvolvimento sócio-educativo, cultural, desportivo e dançante, entre outros. realizar cursos profissionalizantes, seminários, encontros, conferências, palestras, debates e exposições sobre assuntos teatrais, técnicos e outros de interesse geral da classe, participando de realização dessa natureza promovida por outras entidades e confederações e organizações nacionais e internacionais.

Art. 4°. Ficam assegurados ao Centro Educacional Voluntário Príncipe Encantado, todos os direitos, deveres e vantagens constantes da legislação vigente.

Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 18 de Dezembro de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 226/E, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2007.

"CONVOCA A 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.75, inciso I, alínea "o", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992,

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude de Boa Vista, a realizar-se nos dias 20, 21 e 22 de Fevereiro de 2008, sob a coordenação da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC.

Art. 2° - A 1ª Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude de Boa Vista desenvolverá em seus trabalhos os seguintes temas:

I - Juventude: Democracia, Participação e Desenvolvimento Nacional;

II - Parâmetros e Diretrizes da Política Nacional de Juventude; e

III - Desafios e Prioridades para as Políticas Públicas de Juventude.

Art. 3° - A 1ª Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude tem as seguintes finalidades:

I - Contribuir para a construção e fortalecimento da Política Municipal de Juventude;

II - Fortalecer a relação entre o poder público municipal e a sociedade civil para uma maior efetividade na formulação, execução e controle da Política Municipal de Juventude;

Art. 4° - A Comissão Organizadora Municipal será constituída, com a participação dos diversos segmentos, mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Caberá à Comissão Organizadora Municipal elaborar o Regimento Interno da Conferência.

Art. 5° - A 1ª Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude da Cidade de Boa Vista será presidida pelo Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista e, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Assessor Especial de Juventude da FETEC.

Art. 6° - O Regimento disporá sobre a organização e funcionamento da 1ª Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude e será aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7° As despesas com a realização da 1ª Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude de Boa Vista, correrão às expensas dos recursos orçamentários da Funda-